

N. 8/2017/CNCP/ACSS
DATA: 19-04-2017

CIRCULAR NORMATIVA

PARA: Instituições Hospitalares do SNS, Administrações Regionais de Saúde, IP/Agrupamentos de Centros de Saúde/Unidades Locais de Saúde, EPE

ASSUNTO: Definição dos critérios de referenciação de utentes para as UCP-RNCCI e clarificação dos procedimentos relativos a situações de prorrogação de internamento, mobilidade e alta para estas unidades, recursos humanos e requisitos técnicos

A Portaria n.º 75/2017, de 22 de fevereiro, procede à segunda alteração da Portaria n.º 340/2015, de 8 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 165/2016, de 14 de junho, e vem dar cumprimento ao disposto na base XXXIV da Lei de Bases dos Cuidados Paliativos (LBCP), aprovada pela Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro, e concretizar a adequação, na Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP), das unidades de cuidados paliativos, criadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho.

Assim, a referenciação de utentes e os procedimentos relativos a situações de prorrogação de internamento, mobilidade e alta, para as unidades de cuidados paliativos, em funcionamento, criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, contratualizadas com entidades do setor social ou privado (UCP-RNCCI), continuam a ser feitos através da aplicação informática da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) – GestCare CCI, tendo presentes os procedimentos vigentes nesta Rede e de acordo com os critérios de referenciação a definir, no âmbito da RNCP, pela Comissão Nacional de Cuidados Paliativos.

Importa, assim, definir os critérios de referenciação de utentes para as UCP-RNCCI, bem como clarificar os procedimentos relativos a situações de prorrogação de internamento, mobilidade e alta para as UCP-RNCCI.

I. Procedimentos e critérios de referenciação de utentes para as UCP-RNCCI

1. A referenciação de utentes para as UCP-RNCCI é feita pelas Equipas Intra-Hospitalares de Suporte em Cuidados Paliativos (EIHSCP) e pelas Equipas Comunitárias de Suporte em Cuidados Paliativos (ECSCP), nas situações em que o utente se encontre internado em Hospital do SNS, ou no domicílio, respetivamente.
2. Nos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS) em que ainda não existe ECSCP os utentes podem ser referenciados para as UCP-RNCCI seguindo as mesmas regras das outras tipologias da RNCCI.
3. A referenciação é realizada no sistema de informação da RNCCI - GestCare CCI, sendo os utentes colocados pela Equipa Coordenadora Regional (ECR), conforme previsto no n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 340/2015, de 8 de outubro, na redação atual dada pela Portaria n.º 75/2017, de 22 de fevereiro.
4. De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º, do diploma mencionado no número anterior, podem as equipas de cuidados paliativos (UCP, UCP-RNCCI, EIHSCP e ECSCP) solicitar a integração de utentes numa unidade da RNCCI, mediante prévia autorização da ECR da RNCCI. Para tal apresentam, proposta fundamentada à Equipa Coordenadora Local da RNCCI, através do GestCare CCI, para validação e envio à ECR, segundo as regras vigentes na RNCCI.
5. A informação do utente deve ser atualizada, na aplicação informática da Gestcare CCI, até 48 horas (dias uteis) antes da data prevista para a admissão na UCP-RNCCI, a qual deve fazer referência à intervenção dos profissionais envolvidos no acompanhamento do utente, sendo no mínimo obrigatório o preenchimento dos módulos:
 - Avaliação Médica;
 - Avaliação de Enfermagem;
 - Avaliação Social;

- Avaliação de Sintomas de Edmonton (ESAS), se o doente tiver condições clínicas para a sua avaliação
6. Devem ser admitidos nas UCP-RNCCI os utentes que apresentem período previsível de internamento até 30 dias (a mencionar no consentimento informado), que reúnam todos os critérios abaixo indicados:
 - a) Presença de doença incurável avançada e progressiva e, tratando-se de doença oncológica, não estar a fazer quimioterapia, imunoterapia ou outro tratamento anti-tumoral sistémico;
 - b) Necessidade de cuidados ativos para o controle de sintomas físicos, psicológicos, sociais e espirituais;
 - c) Necessidade de cuidados de enfermagem permanentes;
 - d) Necessidade de cuidados médicos diários mas não permanentes;
 - e) Não ter necessidade de consultas regulares de outras especialidades durante o internamento na UCP-RNCCI.
 7. De acordo com o disposto no ponto 4 da base XX da Lei de Bases dos Cuidados Paliativos (LBCP), aprovada pela Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro, a exaustão do cuidador informal principal pode constituir critério para internamento do utente nas UCP-RNCCI.
 8. Para efeito do disposto no número anterior, os utentes devem ser referenciados a partir do domicílio, por uma equipa específica de Cuidados Paliativos (ECSCP ou EIHS CP) e a referida equipa propõe um plano de intervenção psicossocial centrado no cuidador (ex: programa educacional, intervenção psicoterapêutica no cuidador). Nestes casos não será permitida a prorrogação do internamento para além dos 30 dias iniciais, até um máximo de 60 dias por ano.

II. Continuidade de cuidados, prorrogação, mobilidade e alta nas UCP-RNCCI

1. Para a concretização dos objetivos terapêuticos, a continuidade da prestação de cuidados a cada utente deve ser reavaliada semanalmente, no aplicativo da Gestcare CCI, salvaguardando-se as eventuais avaliações intercalares que sejam necessárias.
2. Nas situações em que os utentes internados em UCP-RNCCI careçam de cuidados em hospital integrado no SNS, por período superior a 24 horas, deve ser dado conhecimento desta necessidade

à EIHSCP desse hospital, observando-se o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, na redação atual dada pela Portaria n.º 50/2017, de 2 de fevereiro.

3. Sempre que esgotado o prazo de 30 dias de internamento fixado para as UCP-RNCCI e se não atingidos os objetivos terapêuticos, pode haver lugar a pedido de prorrogação do internamento do utente até mais 30 dias, por motivos de ordem clínica. Neste caso, deve a UCP-RNCCI elaborar proposta fundamentada, até 5 dias antes do final do prazo de internamento e submete-la para autorização da ECR. A ECL assegura a continuidade do utente na UCP-RNCCI, sob prévia autorização da ECR e após reavaliação da situação. Em caso de dúvida, a ECR pode pedir a reavaliação do pedido de prorrogação do internamento ao Coordenador Regional de CP.
4. Sempre que considerada a necessidade de mobilidade por transferência do utente, deve a UCP-RNCCI elaborar proposta fundamentada à ECL, da área de influência da unidade, para a respetiva validação.
5. A preparação da alta deve ser iniciada com uma antecedência que permita encontrar a solução mais adequada à necessidade de continuidade de cuidados, pressupondo a necessária articulação entre a unidade e a Equipa de CP que referenciou o doente, bem como a ECL da área do domicílio do utente e a respetiva ECR.

III. Recursos Humanos

As UCP-RNCCI devem observar a dotação de recursos humanos prevista no anexo IV da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 50/ 2017, de 2 de fevereiro, e devem, preferencialmente, integrar profissionais com formação específica em cuidados paliativos e funcionar sob a direção técnica de um médico com formação e experiência reconhecida em cuidados paliativos (cf. n.º 4 do artigo 1.º da Portaria n.º 340/2015, de 8 de outubro, na redação atual dada pela Portaria n.º 75/2017, de 22 de fevereiro).

IV- Requisitos técnicos

As UCP-RNCCI observam os regulamentos técnicos legais e de arquitetura a que estão sujeitas as outras unidades da RNCCI, de acordo com a legislação aplicável (anexo I da Portaria 174/2014, de 10 de setembro, alterada pela Portaria n.º 50/2017, de 2 de fevereiro).

As presentes disposições aplicam-se a todos os utentes a admitir nas UCP-RNCCI, isto é, utentes que fiquem em fase/estado “Para avaliar” a partir do dia de entrada em vigor da Portaria n.º 75/2017, de 22 de fevereiro.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Marta Temido)